



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 19, DE 14 DE MAIO DE 2021**

*Cria o Conselho Municipal da Cidade e dá  
outras providências.*

Art. 1º É criado o Conselho Municipal da Cidade, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo Único. O Conselho da Cidade é subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Ao Conselho Municipal da Cidade compete:

I – propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano; em especial relativos ao Plano Diretor e legislação a ele complementar;

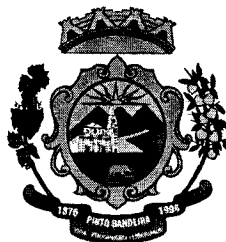
II – acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento básico, de transportes e de mobilidade urbana, zoneamento urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação municipal pertinente;

IV – promover a cooperação entre os órgãos envolvidos com o desenvolvimento do Município e a sociedade civil na formação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;

V – estimular ações que visem a propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

VI – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal Administração, Desenvolvimento Econômico e Finanças;



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VII – estimular a ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento municipal urbano sustentável;

VIII – interpretar a legislação correspondente, nos casos omissos e os de dúvida de interpretação;

IX – aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade terá a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, a saber:

a) Secretário Municipal Administração, Desenvolvimento Econômico e Finanças;

b) Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito;

c) Engenheiro ou Arquiteto, servidor do Município;

d) Fiscal Ambiental ou Fiscal Tributário, servidor do Município;

II) 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, que atuam no Município, a saber:

a) Ordem dos Advogados do Brasil;

b) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

c) Conselho Regional de Arquitetura;

d) Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 3ª Região;

III – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

a) Universidade de Caxias do Sul – UCS;

b) Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

§ 1º Os membros do Conselho da Cidade terão suplentes.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes de que tratam os incisos I e II, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por portaria, por um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º O Conselho, em sua primeira reunião, escolherá um Presidente e um Secretário.

§ 4º O regimento interno do Conselho da Cidade será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua instalação, a ser baixado por ato do Executivo.

§ 5º O Executivo determinará o local onde funcionará o Conselho da Cidade, podendo designar servidor para executar os serviços de secretaria do Conselho.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 6º O Conselho da Cidade contará com o assessoramento da Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Finanças e da Procuradoria-Geral do Município.

§ 7º A participação no Conselho da Cidade é considerada função relevante, não remunerada.

Art. 4º São atribuições do Presidente do Conselho da Cidade:

- I – convocar a presidir as reuniões do Conselho;
- II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público, nos limites da atuação do Conselho;
- III – firmar as atas das reuniões e homologar os resultados.

Art. 5º O Conselho de que trata esta Lei reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez a cada três meses, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

Art. 6º As dúvidas ou omissões da presente Lei serão resolvidas pelo Presidente do Conselho, desde que referendadas pelo Colegiado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA**, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

  
**ADILSO ANTONIO SALINI**  
Prefeito Municipal em Exercício



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

Excelentíssimo Sr. Presidente  
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade no Município de Pinto Bandeira.

A criação do Conselho permitirá que a sociedade possa atuar de modo a colaborar com os atos do Poder Executivo, observando-se a realidade física, social, econômica, política e administrativa do município e de sua região, visando propostas para o futuro desenvolvimento socioeconômico e futura organização dos usos do solo urbano, das redes de infraestrutura e de elementos fundamentais da estrutura urbana da cidade.

De tal sorte, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

**GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA**, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

  
**ADILSO ANTÔNIO SALINI**  
**Prefeito Municipal em Exercício**